



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Altera redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que especifica e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

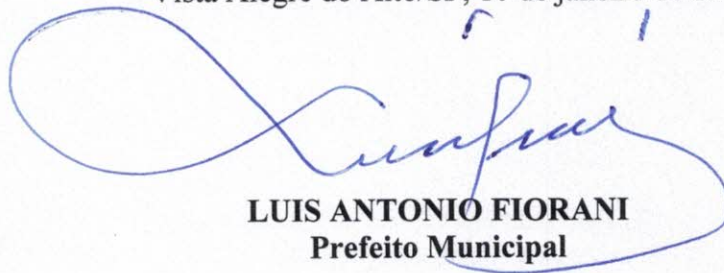
Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que passa a ser:

II – Para os efeitos dessa lei, as bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades deverão ser concedidas, após apurado o saldo da mensalidade decorrente dos descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades, sendo o valor do saldo da mensalidade, referência para a concessão da bolsa de estudo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto/SP, 10 de janeiro de 2022.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Tendo em vista a realidade econômica e social dos estudantes do ensino superior no município, temos a honra de apresentar o presente projeto de lei, que possibilitará estender o benefício da bolsa de estudo a mais estudantes de Vista Alegre do Alto.

A bolsa de estudo oferecida aos estudantes do ensino superior de Vista Alegre do Alto, atualmente, era concedida aos alunos que além de preencher os requisitos da lei, também levava em consideração os descontos conseguidos pelo estudante junto a instituição de ensino.

Assim sendo, os estudantes, que eventualmente, conseguissem desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades junto a instituição de ensino, não faria jus ao benefício da bolsa de estudo concedido pela Prefeitura.

Com o presente projeto de lei pretende-se ampliar a dimensão desse benefício, desconsiderando, eventuais descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Portanto, aprovado o presente projeto de lei, o estudante que conseguir desconto no valor da mensalidade diretamente da instituição de ensino, o saldo do valor restante da mensalidade se aplicará o benefício da bolsa de estudo, no limite de 50% (cinquenta por cento).

Exemplo: a mensalidade da faculdade é R\$ 1.000,00 (mil reais). O aluno conseguiu diretamente da instituição de ensino um desconto no valor da mensalidade de 50% (cinquenta por cento), ou seja, a mensalidade passará a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com a atual redação da lei municipal, o estudante não faria jus a bolsa de estudo oferecida pelo município.

Mas com a nova redação que se está propondo, o estudante, independente do desconto obtido pela instituição de ensino, poderá pleitear a bolsa de estudo do município no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do saldo da mensalidade, ou seja, no exemplo apresentado, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Tal oportunidade vem de encontro com as metas do Plano Municipal de Educação, que entre outras, prevê o aumento de matrículas de estudantes em nível superior.

Além do mais, é redundante dizer sobre a importância de prestigiarmos a elevação do nível educacional dos estudantes do nosso município.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Vista Alegre do Alto, como medida de valorização dos estudantes de nosso Município.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal